



ASL TECNOLOGIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MICROCOMPUTADORES QUE ENTRE SI CELEBRAM ANDERSON SILVA LIMA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA – ME E ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTOS PARA DEFICIENTES

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

ANDERSON SILVA LIMA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - ME, com sede na Rua Sebastião de Andrade, 565 Bairro Vila Matilde - CEP 03510-020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 12.543.646/0001-02, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**; e

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTOS PARA DEFICIENTES, com sede na Rua Antônio Batista Bittencout, 17 SL 201 SIP CL 095471 – Recreio dos Bandeirantes, na cidade do Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro, CEP 22792-250, inscrita no CNPJ 29.992.716/0001-02, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**;

Têm entre si justo e firme celebrar o presente contrato de prestação de serviços, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

1.1. O Objeto do presente **CONTRATO** é a *prestação de serviços pela CONTRATADA atinentes à manutenção de 10 Microcomputadores e 1 servidor em nuvem, mediante a utilização de mão-de-obra devidamente habilitada e qualificada.*

1.1.1. Os serviços referidos acima, a serem prestados mediante solicitação da **CONTRATANTE**, compreendem problemas que impeçam o funcionamento dos equipamentos (desktops e notebooks), bem como a localização de defeitos que ocorram em tais equipamentos.

1.1.2 O prazo para atendimento será conforme nossa tabela de SLA abaixo, contados a partir da solicitação da **CONTRATANTE**, preferencialmente pelo nosso portal (www.asl.tec.br), e serão prestados em dias úteis de segunda a sexta (exceto feriados),





ASL TECNOLOGIA

durante horário comercial (das 9:00 às 18:00). Realização de trabalho fora desse horário existirá custo extra.

CATEGORIA	TEMPO PARA CONTATO	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA
Certificado digital / Site ou App de tribunais, Bancos, etc.	02 horas	Problemas com certificado digital - Erro de acesso a sites com o certificado - Erro em sites do Judiciário ou governamental - Problemas com prazos jurídicos
Erro de softwares / PC Lento / Impressoras	05 horas	Mal funcionamento ou problemas para abrir algum tipo de programa - Computador lento - Erro de impressão ou geração de arquivos PDF
Erro de acesso (E-mails - Sistemas - Permissões)	03 horas	Um usuário sem acesso aos e-mails, servidores ou sistemas - Configuração de novos acessos ou alteração de configurações de acesso
Criar ou Excluir e-mail / usuário / Formatação	07 horas	Criação e configuração de um novo usuário nas plataformas da empresa - Formatação e reinstalação dos programas

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E FACULDADES DA CONTRATANTE

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete em efetuar o pagamento dos valores pela prestação dos serviços ora contratados dentro do prazo fixado e nas condições especificadas na Cláusula Quarta do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** garante a execução qualificada do serviço, de acordo com as normas técnicas vigentes para a **CONTRATANTE**.

3.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza integralmente por danos causados aos equipamentos de computadores de propriedade da **CONTRATANTE**, quando forem estes causados por seus funcionários, não respondendo por danos causados por terceiros ou por uso inadequado da **CONTRATANTE**.

3.3. A **CONTRATADA** se obriga a recolher todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato, tenham ou não sido considerados em sua Proposta.

3.4. A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar e cumprir as normas internas da **CONTRATANTE**, quando em área desta.

CLÁUSULAS QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 890,00 (Oitocentos e noventa reais) para realizar a manutenção preventiva e corretiva dos computadores.

4.2. O pagamento deverá ser efetuado todo dia 30 (Trinta) de cada mês.





ASL TECNOLOGIA

4.3. Havendo atraso no pagamento, a **CONTRATANTE** incorrerá em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, além de juros de mora 1% (um por cento) ao mês.

4.4. A **CONTRATANTE** se obriga a pagar, independentemente dos valores fixados na Cláusula Quarta, serviços que modifiquem a configuração dos **EQUIPAMENTOS**, tais como: mudança de local, ampliações de placas, ampliações de pontos de rede, e materiais necessários para execução, conserto de placas e componentes, como também outras alterações a que venha solicitar, cujo valor deverá ser previamente ajustado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E REVISÃO

5.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, a qualquer tempo e por qualquer das partes, sem que isso acarrete o pagamento de multa ou indenização, desde que notificada à parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2. Os valores contratados são corrigidos anualmente através do IPCA ou de acordo com outro indexador que venha a substituir este.

5.3. O contrato terá validade no período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

6.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

6.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

6.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços





ASL TECNOLOGIA

à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

6.5. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Caso haja necessidade de troca ou adição de qualquer componente do equipamento, a **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, fornecendo descrição técnica do componente necessário bem como o respectivo valor. A **CONTRATANTE** poderá adquirir o componente e fornecedor a sua escolha ou optar para que este seja fornecido pela **CONTRATADA**, caso em que o respectivo valor será cobrado à parte, em orçamento previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

7.2. Os serviços solicitados pela **CONTRATANTE** não especificados na **Cláusula Primeira** serão cobrados pela **CONTRATADA** separadamente, como serviços extraordinários, de acordo com valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

7.3. A tolerância no atraso ou no eventual descumprimento de obrigações deste contrato não importará em novação.

7.4. Nenhum vínculo empregatício ou contratual de outra natureza é estabelecido em razão deste **CONTRATO**, entre os sócios, empregados, prepostos e/ou contratados de uma das partes e a outra parte, sendo cada uma delas inteiramente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios e contratuais.

7.5. Na hipótese de qualquer reclamatório trabalhista intentado contra a **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA**, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituindo a **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão do contrato.

7.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir ou prometer ceder e transferir os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, sem a anuência expressa e por escrito da outra parte contratante.

7.7. As partes elegem o foro central da capital de Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilégio que possa ser.





ASL TECNOLOGIA

7.8. Qualquer alteração no presente Contrato somente será válida se efetuada por escrito e de comum acordo entre as partes.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes celebram o presente contrato de prestação de serviços em 3 (três) vias de igual teor e forma, cada qual considerada como original, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 01 de janeiro de 2025

CONTRATADA
ANDERSON SILVA LIMA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - ME

CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTOS PARA DEFICIENTES

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:
RG:

Nome:
CPF/ MF:
RG N: